



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei Municipal nº 2.794, de 15 de Fevereiro de 2.023.

Altera a Lei nº 2.512/2017, Código de Obras do Município de Cachoeira de Minas – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 118 do Código de Obras do Município, Lei Municipal nº 2.512/2017, alterado pela Lei nº 2.649/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 - Fica obrigado ao proprietário a construção, a reconstrução e a conservação dos passeios/calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, em que haja edificação, desde que o logradouro público possua meio-fio executado e concluído.

I – Para os lotes vagos onde o logradouro público possua meio-fio executado e concluído a obrigatoriedade de construção, reconstrução e conservação dos passeios/calçadas passa a vigorar nas seguintes datas:

- a) (...)**
- b) Para os lotes vagos localizados em outros bairros até 31/10/2023.**

§1.º(...)”

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas – MG, 15 de Fevereiro de 2.023.

DIRCEU D’ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas – MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete